



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DE INCLUSÃO DO NÚMERO DE IMEI
EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE
FURTO OU ROUBO DE APARELHO
CELULAR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão, por todas as Delegacias Policiais do Estado de Goiás, nos registros de ocorrências de furto ou roubo de aparelhos de telefonia celular, do respectivo número de IMEI, para imediata comunicação à operadora correspondente, com vistas ao bloqueio do aparelho, por determinação da autoridade policial.

Parágrafo único. As operadoras de telefonia terão 12 (doze) horas para proceder ao efetivo bloqueio, após a comunicação pela autoridade policial.

Art. 2º. Os Órgãos de Segurança Pública do Estado de Goiás deverão promover a necessária divulgação da medida ora estabelecida, de forma a que a população deste Estado tenha conhecimento da importância da informação do número de IMEI do aparelho celular objeto de furto ou roubo.

Art. 3º. A Secretaria de Segurança Pública de Goiás – SSP/GO deverá manter estatística específica sobre roubo e furto de aparelho celular, bem como sobre

respectivos registros que tenham acarretado determinação de bloqueio do aparelho subtraído na forma da presente lei.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido na presente lei sujeitará as operadoras a sanções de natureza penal.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade dificultar o repasse dos aparelhos de telefonia celular, roubados ou furtados.

Atualmente, a dificuldade em inutilizar celulares roubados e furtados é considerada como um dos facilitadores da prática desses crimes. O bloqueio solicitado pelas vítimas é somente em relação ao *chip* e não ao IMEI (*International Mobile Equipment Identity* - Identificação Internacional de Equipamento Móvel). Desta forma, apenas a linha telefônica fica inutilizada, permitindo a comercialização dos aparelhos no mercado ilegal. Quando o IMEI é bloqueado, o celular fica sem uso.

Ao bloquear o IMEI, o aparelho não consegue ser registrado nas redes celulares, e por isso deixa de fazer e receber ligações, ficando o aparelho inteiramente inutilizado. Esse bloqueio impossibilitará que outra pessoa, sem ser o real dono, utilize o aparelho.

Assim, objetiva o presente projeto de lei que o procedimento de bloqueio ocorra com a máxima prioridade possível, em até 12 horas após o registro da ocorrência do caso na Delegacia, ficando esta obrigada a realizar a imediata comunicação à operadora correspondente, com vistas ao bloqueio do aparelho, por determinação da autoridade policial.

Este procedimento irá facilitar a identificação do proprietário dos aparelhos, caso o celular seja apreendido em alguma abordagem ou operação policial. O criminoso será indiciado por furto ou roubo, ou até mesmo por receptação.

Os números de roubos e furtos de aparelho de celular no âmbito do Estado de Goiás, apresentados pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás - SSP/GO, com relação aos últimos meses são alarmantes. Estima-se que até o primeiro trimestre deste ano, foram registrados 773 roubos de celular em Goiânia.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade de uma medida por parte do Poder Público para conter a prática do ilícito, colocando barreiras para o uso de celulares roubados.

Por essas razões, apresento o presente Projeto de Lei. Conclamo, por oportuno, os nobres Parlamentares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás